



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 110
PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Dê-se ao art. 149 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 149.....

§1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§2º”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 149 da CF, além de prever contribuições progressivas nos regimes próprios, permite que haja diferenciação de alíquotas entre ativos e inativos, e que a contribuição do inativo seja aplicada sobre a parcela abaixo do teto do RGPS.

Em 2004, o STF, ao apreciar a ADI 3.105, contra a EC 41, de 2003, já definiu essa cobrança como inconstitucional, em face da quebra de isonomia com o RGPS, em que inexistia tal tributação até o teto de benefícios.

Além disso, prevê a possibilidade de que, se a cobrança sobre a parcela abaixo do teto do RGPS não for suficiente para superação de “deficit atuarial” – e, com certeza, não o será, dada a composição do gasto com inativos e pensionistas no RPPS – fica facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos

Recebido em 17.9.19

Hora: 13.00

Renata Dressan Salmunha - Mat. 315749
SGM/CLCF



SF/19477.76663-42

Página: 1/3 17/09/2019 09:49:31

ff734f2a7db9f766900cead842fddde275d92df9

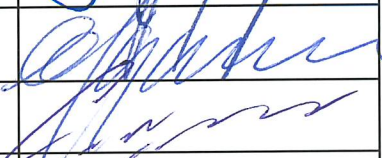
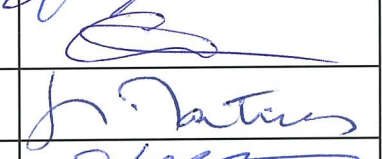
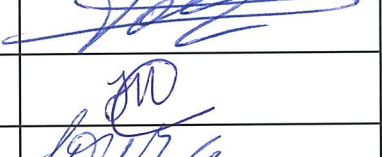
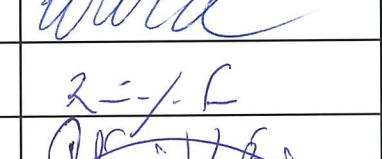
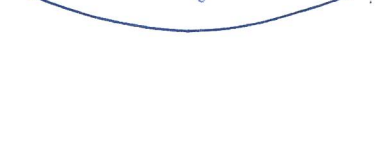
servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que deverá ser adotada pelo prazo de até 20 anos, nos termos do § 8º do art. 9º do Substitutivo, e implantada simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit.

É nítido que, além da já elevada e confiscatória contribuição prevista no art. 11 de até 22%, haverá efeito confiscatório, com a intenção tanto de redução da renda e proventos quanto de redução da despesa pública, e sem qualquer contrapartida ao servidor ativo, aposentado e pensionista.

Assim, não pode prosperar essa afronta à ordem constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton Rocha
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	ALDO	
2	ELIZIANE	
3	JAYME	
4	CLEO	
5	5ky	
6	12x12	
7	POUPE	
8	12x12	
9		
10		
11		
12		



SF/19477.76663-42



13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		



SF/19477.76663-42

